



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RICHARD COSTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

**INSTITUI INCENTIVOS FISCAIS AO SETOR
DE TURISMO E TERCIÁRIO (COMÉRCIO
DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Executivo a conceder incentivos fiscais ao setor de turismo, composto principalmente por hotéis, pousadas e comércios (bares, restaurantes, sorveterias, entre outros) e também ao setor terciário (academias, salões, entre outros), que foram atingidos diretamente pela pandemia, enquanto decretado estado de calamidade pública.

Art. 2º. Para a habilitação da concessão fiscal, a empresa deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. pertencer ao setor turístico ou ao setor terciário;
- II. empregar diretamente moradores do Município de Anchieta-ES, em quantidade igual ou superior a 70% do total de empregados a serem contratados.
- III. faturar toda a produção de sua empresa no Município de Anchieta-ES.

§ 1º. Não fará jus aos benefícios desta lei, a empresa que:

- I. esteja irregular no Cadastro Fiscal do Município de Anchieta-ES;
- II. tenha débitos com a Fazenda Municipal, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN;
- III. esteja irregular ou inadimplente com parcelamento de débitos fiscais de que seja beneficiário.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. As empresas que receberem tais benefícios ficam vedadas de praticar demissões de funcionários sem justa causa durante o tempo que durarem os referidos incentivos fiscais, sob pena de revogação.

§ 1º. Poderá haver demissões em período de alta temporada, como férias, feriados, datas comemorativas e eventos, quando há contratações de funcionários temporários.

Art. 4º. São considerados incentivos fiscais estes, bem como outros que o Executivo poderá conceder:

I. Isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) da empresa habilitada;

II. Isenção do valor da Taxa de Autorização de Funcionamento a contar do deferimento do benefício.

III. Isenção do Imposto sobre serviço (ISS) da empresa habilitada;

§ 1º. A concessão do benefício fiscal não desobriga a empresa de se manter apta para a concessão de autorização de funcionamento, além de não impedir que a fiscalização municipal realize vistorias sempre que julgar necessário.

Art. 5º. O Executivo poderá autorizar a suspensão temporária para o pagamento de tributos pelo **prazo de 1 (um) ano**, podendo ser estendido enquanto caracterizado estado de calamidade pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICHARD OTONI COSTA
Vereador

BETO CALIMAN
Vereador

GEOVANE MENEGUELLE
Vereador

ALEXANDRE ASSAD
Vereador

CLEBER POMBO
Vereador

PROFESSOR ROBINHO
Vereador



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

Rua Napoleão dos Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29.230-000 - Anchieta - ES - Telefone: (28) 3536-0300

310032003600330033003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RENATO LORENCINI
Vereador

TÁSSIO BRUNORO
Vereador

TEREZA MEZADRI
Vereador

SERGINHO
Vereador

ZÉ MARIA
Vereador



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://portal.cem.anchieta.es.br> ou <http://portal.cem.anchieta.es.br>

Rua Nancy Ramos, 105 - Portal de Anchieta - CEP: 29.230-000 - Anchieta/ES - Telefone: (28) 3536-0300

310032003600330033003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é minimizar os impactos da pandemia do coronavírus nos setores de turismo e terciário, que possui um panorama negativo com fechamento de pequenos comércios, pousadas, hotéis, com redução drástica de frequência das praias, festa populares e de outras atividades.

Os setores devem receber esse incentivo tributário porque se tratam dos setores econômicos que contribuem fortemente para a distribuição de renda, justamente porque são uma cadeia produtiva. O setor do turismo, que promove um constante fluxo de pessoas dentro do território municipal, gera oportunidades de negócio tanto para grandes empresários quanto para pequenos e micro empreendimento.

Entretanto, tais setores depende exclusivamente do interesse dos visitantes, e em tempo de pandemia, a ordem é de isolamento social. Logo, o presente Projeto de Lei vem somar esforços para uma rápida recuperação econômica dos setores, e conseqüentemente, de toda a municipalidade.

Diante de todos esses motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os nobres Colegas Vereadores (a) apreciem e aprovelem este projeto de Lei.

Plenário Urias Simões dos Santos, 14 de maio de 2020.

RICHARD OTONI COSTA
Vereador

GEOVANE MENEGUELLE
Vereador

TÁSSIO BRUNORO
Vereador

ALEXANDRE ASSAD
Vereador

PROFESSOR ROBINHO
Vereador

TEREZA MEZADRI
Vereador

BETO CALIMAN
Vereador

RENATO LORENCINI
Vereador

ZÉ MARIA
Vereador

CLEBER POMBO
Vereador

SERGINHO
Vereador

